

LEI Nº 14.067, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Cria a Feira de Escambo de Brinquedos no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Feira de Escambo de Brinquedos no Município de Porto Alegre.

Art. 2º A Feira ocorrerá na Rua Décio Martins Costa, no Bairro Cidade Baixa, que terá placa com sua identificação, e funcionará no último sábado de cada mês, das 13h (treze horas) às 17h (dezesete horas), podendo permanecer, no horário de verão, até as 18h (dezoito horas).

Art. 3º Serão objeto de escambo brinquedos usados, colecionáveis e curiosidades, em bom estado.

Parágrafo único. Poderá ser autorizado no local o comércio ambulante não concorrente com o objeto da Feira.

Art. 4º A coordenação e a fiscalização da Feira de Escambo de Brinquedos ficará a cargo do Executivo Municipal, em conjunto com a Empresa Pública de Transporte e Circulação.

Art. 5º O Executivo Municipal tomará as providências relativas ao trânsito no entorno do local da Feira de Escambo de Brinquedos para o seu melhor funcionamento.

Art. 6º A limpeza do espaço utilizado pela Feira de Escambo de Brinquedos dar-se-á nas sextas-feiras anteriores ao evento e nos sábados, após o encerramento das atividades, pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de setembro de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.